



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que
foi aprovado em Plenário em Sessão do dia
14 de dezembro de 2021.
Câmara Municipal de Bananeiras
14 de dezembro de 2021

PRESIDENTE

Projeto de Lei Orçamentária nº 38 /2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber
que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BANANEIRAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 71.400.500,00 (Setenta e Um Milhões, Quatrocentos Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	64.810.500	90,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.004.500	5,61
CONTRIBUIÇÕES	300.000	0,42
RECEITA PATRIMONIAL	53.700	0,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.062.300	79,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.390.000	4,75
RECEITAS DE CAPITAL	5.596.000	7,84
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.596.000	7,84
Deduções	5.471.000	7,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.471.000	7,66
Total:	64.935.500	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	64.935.500	90,96

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	2.465.000	3,44
CONTRIBUIÇÕES	2.400.000	3,35
RECEITA PATRIMONIAL	5.000	0,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000	0,08
RECEITAS CORRENTES	4.000.000	5,60
CONTRIBUIÇÕES	4.000.000	5,60
Total:	6.465.000	
3-Intra-Orçamentário:	4.000.000	5,60
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.465.000	9,04
Total Geral da Receita (2+4):	71.400.500	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	52.961.900	74,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.174.788	49,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.785.112	24,91
DESPESAS DE CAPITAL	11.463.600	16,06
INVESTIMENTOS	9.335.600	13,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.103.000	2,95
Reserva de Contingência	510.000	0,71
Reserva de Contingência	510.000	0,71
Total:	64.935.500	
1-Intra-Orçamentário:	4.000.000	5,60
2-Total Geral da Administração Direta:	64.935.500	90,95

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.040.000	8,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.808.000	8,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	232.000	0,32
DESPESAS DE CAPITAL	25.000	0,04
INVESTIMENTOS	25.000	0,04
Reserva de Contingência	400.000	0,56
Reserva de Contingência	400.000	0,56
Total:	6.465.000	
3-Intra-Orçamentário:	0	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.465.000	9,05
Total Geral da Despesa (2+4):	71.400.500	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	Gabinete do Prefeito	714.500	1,00
01.010	Câmara Municipal	2.020.000	2,83
02.000	Procuradoria Geral do Município	683.000	0,96
02.010	Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital	333.500	0,47
03.000	Secretaria da Administração	1.575.549	2,21
04.000	Secretaria de Finanças	4.395.700	6,16
05.000	Secretaria de Meio Ambiente e Aquicultura	295.000	0,41
06.000	Secretaria de Educação	28.290.316	39,62
07.000	Secretaria Municipal de Saúde	732.825	1,03
07.010	Fundo Municipal de Saúde	12.482.058	17,48
08.000	Secretaria de Desenvolvimento Social	588.500	0,82
08.010	Fundo de Desenvolvimento Social	1.818.844	2,55
09.000	Secretaria de Infraestrutura	7.229.708	10,13
10.000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuária	1.647.000	2,31
11.000	Secretaria da Cultura e Turismo	944.000	1,32
12.000	Secretaria de Juventude, Esportes e Eventos	675.000	0,95
13.000	Reserva de Contingência	510.000	0,71

Total:	64.935.500	
1-Intra-Orçamentário:	4.000.000	5,60
2-Total Geral da Administração Direta:	64.935.500	90,95

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
14.000	Instituto Bananeirense de Previdência Municipal	6.465.000	9,05
Total:		6.465.000	
3-Intra-Orçamentário:		0	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		6.465.000	9,05
Total Geral da Despesa (2+4):		71.400.500	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 910.000,00 (Novecentos e Dez Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 14 de dezembro de 2021.


Antonio Marques Batista
Presidente